



PUBLICADO

Jornal: 9 Bandeirante
Edição: 813 PG: 5 e 6
Data 09.05.11 a 11
19 de P. novos

Rúbrica

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Cantagalo
S. M. Governo, Planejamento e Desenv. Econômico

LEI Nº 1034/2011

DISPÕE SOBRE O SISTEMA DE CONTROLE INTERNO MUNICIPAL, NOS TERMOS DO ART. 31 DA CF/88 E ART. 59 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000, CRIA A CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO, REVOGA A LEI Nº 403/99, DE 09.12.1999 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANTAGALO.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei estabelece normas gerais sobre a fiscalização do Município, organiza sob a forma de Sistema de Controle Interno Municipal, especialmente nos termos do artigo 31 da Constituição Federal e artigo 59 da Lei Complementar nº 101/2000 e tomará por base a escrituração e demonstrações contábeis, os relatórios de execução e acompanhamento de projetos e de atividades e outros procedimentos e instrumentos estabelecidos pela legislação em vigor ou órgãos de controle interno ou externo.

Art. 2º Para os fins desta lei considerar-se-á:

a) Controle Interno: conjunto de recursos, métodos e processos adotados pela própria gerência do setor público, com a finalidade de comprovar fatos, impedir erros, fraudes e ineficiência;

b) Sistema de Controle Interno: conjunto de unidades técnica, articuladas a partir de uma central de coordenação, orientadas para o desempenho das atribuições de controle interno;

c) Auditoria: minucioso exame total, parcial, ou pontal dos atos administrativos e fatos contábeis, com a finalidade de identificar se as operações foram realizadas de maneira apropriada e registradas de acordo com as orientações e normas legais e de dará de acordo com as normas e procedimentos de Auditoria.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Cantagalo
S. M. Governo, Planejamento e Desenv. Econômico

CAPÍTULO II
DA FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL E SUA
ABRANGÊNCIA

Art. 3º A fiscalização do Município será exercida pelo sistema de controle interno, com atuação prévia, concomitante e posterior aos atos administrativos, objetivará à avaliação da ação governamental e da gestão fiscal dos administradores, por intermédio da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas.

Art. 4º Todos os órgãos e agentes públicos do Poder Executivo (Administração direta e indireta) integram o Sistema de Controle Interno Municipal.

CAPÍTULO III
DA CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
E SUA FINALIDADE

Art. 5º Fica criada a **CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO – CGM**, integrando a unidade orçamentária da Secretaria Municipal de Governo, Planejamento e Desenvolvimento Econômico com o objetivo de executar as atividades de controle municipal, alicerçado na realização de auditorias, com a finalidade de:

I- Verificar a regularidade da programação orçamentária e financeira, avaliando o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e do orçamento do município, no mínimo uma vez por ano;

II- Comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia, eficiência, economicidade e efetividade da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração direta e indireta municipal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III- Exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município;

IV- Apoiar o controle externo no exercício de sua missão constitucional;

V- Examinar a escrituração contábil e a documentação a ela correspondente;



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Cantagalo
S. M. Governo, Planejamento e Desenv. Econômico

VI- Examinar as fases de execução da despesa, inclusive verificando a regularidade das licitações e contratos, sob os aspectos da legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade;

VII- Exercer o controle sobre a execução da receita bem como as operações de crédito, emissão de títulos e verificação dos depósitos de cauções e fianças;

VIII- Exercer o controle sobre os créditos adicionais bem como a conta "restos a pagar" e "despesas de exercícios anteriores";

IX- Acompanhar a contabilização dos recursos provenientes de celebração de convênios e examinando as despesas correspondentes, na forma do inciso V deste artigo;

X- Supervisionar as medidas adotadas pelo Poder Executivo para o retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite, nos termos dos artigos 22 e 23 da Lei Complementar nº 101/2000, caso haja necessidade;

XI- Realizar o controle dos limites e das condições para a inscrição de Restos a Pagar, processados ou não;

XII- Realizar o controle da destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos, de acordo com as restrições impostas pela Lei Complementar nº 101/2000;

XIII- Controlar o alcance do atingimento das metas fiscais dos resultados primário e nominal;

XIV- Acompanhar o atingimento dos índices fixados para a educação e a saúde, estabelecidos pelas Emendas Constitucionais nºs 14/1998 e 29/2000, respectivamente;

XV- Acompanhar, para fins de posterior registro no Tribunal de Contas, os atos de admissão de pessoal, a qualquer título, na Administração direta e indireta municipal, incluídas as fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público municipal, excetuadas as nomeações para cargo de provimento em comissão e designações para a função gratificada;

XVI- Realizar auditorias nas contas dos responsáveis sob seu controle, emitindo relatório, certificados de Auditoria e pareceres.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Cantagalo
S. M. Governo, Planejamento e Desenv. Econômico

CAPÍTULO IV
DA COORDENAÇÃO DA CONTROLADORIA-GERAL
DO MUNICÍPIO

Art. 6º A CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO será chefiada por um CONTROLADOR-GERAL, enumerado pelo símbolo DAS-1, que se manifestará através de relatórios, auditorias, inspeções, pareceres e outros pronunciamentos voltados a identificar e sanar as possíveis irregularidades.

Art. 7º Como forma de ampliar e integrar a fiscalização do Sistema de Controle Interno fica autorizado acesso irrestrito a toda a documentação pública municipal com a finalidade de facilitar os serviços da Controladoria Geral do Município.

Art. 8º No desempenho de suas atribuições constitucionais e as previstas nesta lei, o Controlador-Geral do Município poderá emitir instruções normativas, de observância obrigatória no Município, com a finalidade de estabelecer padronização sobre a forma de controle interno e esclarecer as dúvidas existentes.

Art. 9º O Controle Interno instituído pelo Poder Legislativo e pelas entidades da administração indireta, com a indicação do respectivo responsável no órgão e na entidade, para o controle de seus recursos orçamentários e financeiros, é considerado como unidade seccional da Controladoria-Geral do Município.

Art. 10- Para assegurar a eficácia do Controle Interno, a Controladoria-Geral do Município efetuará ainda a fiscalização dos atos e contratos da Administração de que resultem receita e despesa, mediante técnicas estabelecidas pelas normas e procedimentos de auditoria, especialmente aquelas estabelecidas na Resolução CFC nº 780, de 24 de março de 1995.

Parágrafo Único – Para o perfeito cumprimento do disposto neste artigo, os órgãos e entidades da administração direta e indireta do Município deverão encaminhar a Controladoria-Geral do Município imediatamente após sua conclusão ou publicação, os seguintes atos, no que couber:

I- A lei e anexos relativos: ao Plano Plurianual, à Lei de Diretrizes Orçamentárias, à Lei Orçamentária anual e à documentação referente à abertura de todos os créditos adicionais;

II- O organograma municipal atualizado;



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Cantagalo
S. M. Governo, Planejamento e Desenv. Econômico

III- Os editais de licitação ou contratos, inclusive administrativos, os convênios, acordo, ajustes ou outros instrumentos congêneres;

IV- Os nomes de todos os responsáveis pelos setores da Prefeitura, conforme organograma aprovado pelo Chefe do Executivo;

V- Os concursos realizados e as admissões realizadas a qualquer título;

VI- O plano de ação administrativa de cada Departamento ou Unidade Orçamentária.

CAPÍTULO V
DA APURAÇÃO DAS IRREGULARIDADES
E RESPONSABILIDADES

Art. 11- Verificada a ilegalidade de ato(s) ou contrato(s), a Controladoria-Geral do Município de imediato dará ciência ao Chefe do Executivo ou ao Presidente da Câmara Municipal, conforme onde a ilegalidade for constatada e comunicará também ao responsável, a fim de que o mesmo adote as providências e esclarecimentos necessários ao exato cumprimento da lei, fazendo indicação expressa dos dispositivos a serem observados.

§1º Não acontecendo a formalização ou conclusão da apuração da prática de irregularidade ou ilegalidade apurada pela Controladoria-Geral do Município por falta de esclarecimentos ou prova suficientes, o fato será levado ao conhecimento do Prefeito e ao Presidente da Câmara para que promovam as medidas legais necessárias à elucidação dos fatos em questão.

§2º Em caso de não tomada de providências pelo Chefe do Executivo ou Presidente da Câmara para a regularização da situação apontada em 90 (noventa) dias, a Controladoria-Geral comunicará em 15 (quinze) dias o fato ao Tribunal de Contas, nos termos de disciplinamento próprio editado pela Corte de Contas, sob responsabilização solidária.

CAPÍTULO VI
DO APOIO AO CONTROLE EXTERNO

Art. 12- No apoio ao Controle Externo, a Controladoria-Geral do Município deverá exercer, dentre outras, as seguintes atividades:

I- Organizar e executar, por iniciativa própria ou por solicitação do Tribunal de Contas, a programação trimestral de auditoria contábil, financeira, orçamentária, operacional e pa-



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Cantagalo
S. M. Governo, Planejamento e Desenv. Econômico

rimonial nas unidades administrativas sob seu controle, mantendo a documentação e relatório organizados, especialmente para verificação do Controle Externo;

II- Realizar auditorias nas contas dos responsáveis sob seu controle, emitindo relatórios, recomendações e parecer.

Art. 13- Os responsáveis pelo controle interno ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência, de imediato, a Controladoria-Geral do Município e ao Prefeito Municipal para adoção das medidas legais cabíveis, sob pena de responsabilidade solidária.

§1º Na comunicação ao Chefe do Poder Executivo, o Controlador-Geral indicará as providências que poderão ser adotadas para:

- I- Corrigir a ilegalidade ou irregularidade apurada;
- II- Ressarcir o eventual dano causado ao erário;
- III- Evitar ocorrências semelhantes.

§2º- Verificada pelo Chefe do Executivo, através de inspeção, auditoria, irregularidade ou ilegalidade que não tenham sido dado ciência tempestivamente e provada a omissão, o Controlador-Geral, na qualidade de responsável solidário, ficará sujeito às sanções previstas em lei.

CAPÍTULO VII
DO RELATÓRIO DE ATIVIDADES DA
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 14- O Controlador-Geral deverá encaminhar a cada 03 (três) meses relatório geral de atividades ao Chefe do Poder Executivo.

CAPÍTULO VIII
DO RECRUTAMENTO, INSTITUIÇÃO DE FUNÇÃO DE
CONFIANÇA E LOTAÇÃO DE SERVIDORES NA
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 15- Fica transformado o cargo de provimento em comissão de ASSESSOR CHEFE DE CONTROLE INTERNO – DAS-2, criado pela Lei nº 403/99, em CONTROLADOR-GERAL DO MUNICÍPIO, símbolo DAS-1.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Cantagalo
S. M. Governo, Planejamento e Desenv. Econômico

§1º O cargo de Controlador-Geral do Município será ocupado por servidor de carreira, aprovado em concurso público de provas e títulos, com escolaridade de nível superior e devidamente inscrito no Conselho Regional de Contabilidade;

§2º As atribuições do cargo de CONTROLADOR-GERAL DO MUNICÍPIO são as seguintes:

I- Coordenar, orientar, supervisionar e executar, em grau de maior complexidade na área da Administração direta e indireta, através de pareceres técnicos, no que se refere:

a) a legalidade, legitimidade, moralidade e economicidade das ações da Administração Pública Municipal do Poder Executivo, quando se referir à arrecadação e ao recolhimento da receita, efetivação da despesa e programas de trabalho, avaliando os resultados alcançados pelos administradores;

b) à verificação do cumprimento de contratos, convênios, acordos, ajustes e atos que determinem o nascimento e a extinção de direitos e obrigações quantos à observância de disposições legais;

c) à eficiência e ao grau de qualidade dos controles contábeis financeiros, orçamentários, patrimoniais e operativos.

§3º Não poderão ser designados para o exercício do cargo de que trata este artigo, os servidores que:

I- Sejam contratados por excepcional interesse público;

II- Estiverem em estágio probatório;

III- Tiverem sofrido penalização administrativa, civil ou penal transitada em julgado;

IV- Realizem atividade político-partidária.

§4º Constitui exceção à regra prevista no parágrafo anterior, inciso II, quando se impor à realização de concurso público para investidura em cargo necessário à composição da Controladoria-Geral.

Art. 16- Fica criado na Controladoria-Geral do Município, a seguinte estrutura administrativa:

I- Auditoria Contábil;

II- Auditoria Técnica;



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Cantagalo
S. M. Governo, Planejamento e Desenv. Econômico

§1º Para atender ao disposto no *caput*, fica criado no quadro de pessoal do Município de Cantagalo, os seguintes cargos de natureza estatutária, a ser preenchido por concurso público:

NÍVEL	CARGO	VAGAS	R\$
06	Auditor Contábil	01	1.314,88
06	Auditor Técnico	01	1.314,88

§2º A habilitação exigida para o preenchimento dos cargos criados no §1º, são as seguintes:

I- Auditor Contábil – Formação a nível superior em Ciências Contábeis, com registro no CRC;

II- Auditor Técnico – Formação a nível superior, com registro no respectivo órgão de classe.

§3º As atribuições dos cargos criados são as seguintes:

I- AUDITOR CONTÁBIL

- a) Verificar a execução de contratos, convênio, acordos e ajustes realizados pelo Município;
- b) Verificar a probidade na aplicação dos recursos financeiros;
- c) Verificar a eficiência na guarda e administração dos bens e valores;
- d) Examinar as peças que instruem os processos de tomada ou prestação de contas dos responsáveis por aplicação de recursos;
- e) Examinar a documentação comprobatória dos fatos que originaram a escrituração contábil;
- f) Verificar a existência de bens e outros valores;
- g) Verificar a eficiência dos sistemas de controles contábeis;
- h) Analisar a realização físico-financeira em função dos objetivos estabelecidos;
- i) Verificar a documentação instrutiva comprobatória, quanto ao caráter dos gastos realizados;
- j) Analisar a adequação dos instrumentos de gestão contratados, conveniados, acordados, ajustados ou outros congêneres, para a consecução dos planos, programas, projetos e atividades, inclusive quanto à legalidade e diretrizes estabelecidas;
- l) Realizar auditoria especial e tomada de contas;
- m) Executar outras atividades correlatas.

II-AUDITOR TÉCNICO

§1º auxiliar o Controlador-Geral na supervisão e coordenação das atividades do órgão;



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Cantagalo
S. M. Governo, Planejamento e Desenv. Econômico

§ 2º Coordenar, orientar, supervisionar e executar, em grau de mediana complexidade na área de administração direta, no que se refere a:

- a) à legalidade, legitimidade, moralidade e economicidade das ações da administração pública municipal, quando se referir à arrecadação e recolhimento da despesa e programas de trabalho, avaliando os resultados alcançados pelos administradores, através de informações e relatórios técnicos;
- b) à verificar o cumprimento de contratos, convênios, acordos, ajustes e atos que determinem o nascimento e a extinção de direitos e obrigações quanto a observância e o grau de qualidade dos controles contábeis financeiros, orçamentários, patrimoniais e operativos;
- c) a propor estudos pertinentes à área de organização e método, na esfera do controle interno;
- d) proceder ao exame técnico-geral, aritmético e completo de toda a documentação comprobatória de operações quando apurada ou presumida a existência de atos e fatos que necessitem de investigação dos órgãos e entidades da Administração direta e indireta do Poder Executivo.

CAPÍTULO IX
DAS GARANTIAS DOS INTEGRANTES DA
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 17- Constitui-se em garantias do ocupante do cargo de Controlador-Geral do Município e dos servidores que integrarem a unidade:

- I- Independência profissional para o desempenho das atividades na administração direta e indireta;
- II- O acesso a quaisquer documentos, informações e banco de dados indispensáveis e necessários ao exercício das funções de controle interno;
- III- A impossibilidade de destituição da função no último ano do mandato do Chefe do Poder Executivo até 30 dias após a data da entrega da prestação de contas do exercício do último ano do mandato ao Poder Legislativo.

§1º O agente público que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação da Controladoria-Geral do Município no desempenho de suas funções institucionais, ficará sujeito à pena de responsabilidade administrativa, civil e penal.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Cantagalo
S. M. Governo, Planejamento e Desenv. Econômico

§2º Quando a documentação ou informação prevista no inciso II deste artigo envolver assuntos de caráter sigiloso, a Controladoria-Geral deverá dispensar tratamento especial de acordo com o estabelecido pelo Chefe do Poder Executivo.

§3º O servidor lotado na Controladoria-Geral deverá guardar sigilo sobre dados e informações pertinentes aos assuntos a que tiverem acesso em decorrência do exercício de suas funções, utilizando-os, exclusivamente, para a elaboração de pareceres e relatórios destinados à autoridade competente, sob pena de responsabilidade.

Art. 18- Além do Prefeito e do Secretário Municipal de Fazenda, o Controlador-Geral assinará conjuntamente com o responsável pela Contabilidade o Relatório de Gestão Fiscal, de acordo com o art. 54 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 19- O Programa de Trabalho "2502 – Manutenção do Controle Interno e a Atividade 2-007" passarão a fazer parte da estrutura orçamentária da Secretaria Municipal de Governo, Planejamento e Desenvolvimento Econômico.

Parágrafo Único – O Poder Executivo está autorizado a fazer as alterações orçamentárias necessárias para adequação desta Lei.

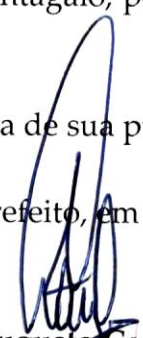
Art. 20- O impacto orçamentário proveniente da criação da Controladoria Geral do Município está demonstrado nas memórias de cálculos anexas, que são parte integrante da presente Lei.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21- Revoga-se a Lei nº 403/99, de 09 de dezembro de 1999, que instituiu o Sistema de Controle Interno no Município de Cantagalo, por ser incompatível com os termos da presente Lei.

Art. 22- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 08 de abril de 2011.


Joaquim Augusto Carvalho de Paula
Prefeito Municipal

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
Base fevereiro/2011 e projeções para dezembro de 2011, 2012 e 2013

	DE JAN A DEZ/2010	DE JAN A DEZ/11 (*)	DE JAN A DEZ/12 (*)	DE JAN A DEZ/13 (*)
01) RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	R\$ 47.920.514,50	54.848.493,64	62.543.014,54	65.571.850,00
02) DESPESA COM PESSOAL	R\$ 24.360.077,40	R\$ 27.518.117,78	R\$ 30.658.387,10	R\$ 32.651.182,27
	variação		1,07	1,07
02.1) ACRÉSCIMO DEVIDO AS LEIS Nº 1034/11 E 1035/11	R\$ 353.396,55	R\$ 378.134,31	R\$ 402.713,04	
02.2) TOTAL DA DESPESA DE PESSOAL	R\$ 24.360.077,40	R\$ 27.871.514,33	R\$ 31.036.521,41	R\$ 33.053.895,31
03) % DO GASTO DE PESSOAL P/ FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE (2.3/1)	50,83	50,82	49,62	50,41
04) LIMITE LEGAL (54%)	R\$ 25.877.077,83	R\$ 29.618.186,57	R\$ 33.773.227,85	R\$ 35.408.799,00
05) LIMITE PRUDENCIAL (51,3%)	R\$ 24.583.223,94	R\$ 28.137.277,24	R\$ 32.084.566,46	R\$ 33.638.359,05
06) VALOR DISPONÍVEL P/ GASTO COM PESSOAL (05 - 02)	R\$ 223.146,54	R\$ 619.159,45	R\$ 1.426.179,36	R\$ 987.176,78

OBS.:

- (1) o Valor de FEV/2011 foi adequado a Lei 1028/2011 + os custo anualizado dos cargos criados a partir dela (R\$ 232.704,80 + R\$ 120.691,75)
(2) Em 2012 e 2013 foi considerado o crescimento vegetativo da folha salarial (2,5%) + reposição da Inflação prevista (4,5%)

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
SEC. MUN. DE GOVERNO, PLANEJAMENTO E DESEN. ECON.
CÁLCULO DO IMPACTO NO GASTO DE PESSOAL EM VIRTUDE DAS LEIS MUNICIPAIS N.º 1034/11 E 1035/11.

CARGOS A SEREM CRIADOS

I) PELA LEI MUNICIPAL N.º 1035/2011: Criação da Secretaria Municipal de Cultura

FUNÇÃO	QUANT.	VENCIMENTOS	ENCARGOS	CUSTO TOTAL
Secretario Municipal de Cultura	1	R\$ 3.400,00	R\$ 748,00	R\$ 4.148,00

SUBTOTAL				R\$ 4.148,00
-----------------	--	--	--	---------------------

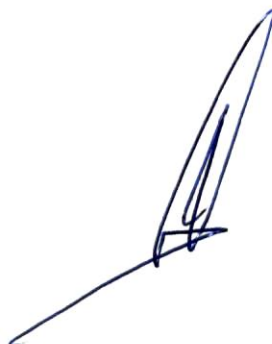
II) PELA LEI MUNICIPAL N.º 1034/2011: Criação da Controladoria Geral do Município

CARGOS CRIADOS (A)				
Controlador Geral	1	R\$ 3.400,00	R\$ 748,00	R\$ 4.148,00
Auditor Contábil	1	R\$ 1.314,88	R\$ 289,27	R\$ 1.604,15
Auditor Técnico	1	R\$ 1.314,88	R\$ 289,27	R\$ 1.604,15
SOMA				R\$ 7.356,31

CARGO EXTINTO (B)				
Assessor Chefe de Controle Interno	1	R\$ 2.008,33	R\$ 441,83	R\$ 2.450,16
SUBTOTAL (C = A-B)				R\$ 4.906,14

III) CUSTO TOTAL DAS NOVAS CONTRATAÇÕES:

1. MENSAL (I + II)	R\$ 9.054,14
2. ANUAL (1 x 13,33)	R\$ 120.691,75





DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA

Os Projetos de Leis, encaminhados pelas Mensagens n.º 020/11 e 021/11 de 15 de março de 2011, dispõe sobre a criação da **Secretaria Municipal de Cultura** e da **Controladoria Geral do Município**, respectivamente.

A despesa inerente aos Projetos de Lei em questão está enquadrada, com base no disposto nos artigos 16 e 17 da Lei 101/2000 (LRF), como: "**Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado**", que são àquelas derivadas de lei, medidas provisórias ou ato administrativo normativo que fixem para o Ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois anos.

A ordem orçamentária e financeira foi completada e fortalecida pela Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF. Assim, embora a LRF não tenha criado nenhuma exigência radicalmente nova para a geração de despesa, introduziu a "**Declaração do Ordenador de Despesa**", que permite individualizar responsabilidades.

O art. 16º da LRF exige que, a despesa que está sendo gerada – portanto, a despesa nova – seja acompanhada de uma estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que entrar em vigor e nos dois exercícios seguintes, e de uma "declaração do ordenador de despesa", atestando sua regularidade nos termos do PPA, da LDO e da LOA.

Se, além disso, a despesa for **obrigatória de duração continuada**, nos termos do art. 17 da LRF, deve-se indicar o mecanismo de compensação. Trata-se de uma **exigência adicional** e para tanto no Exercício Financeiro em vigor a compensação da despesa com o reajuste salarial que está sendo criada já foi considerada na proposta do orçamento em vigor e para os demais Exercícios será de acordo com o Anexo de Metas Fiscais anexado a LDO para 2011.

Contudo, diferentemente do art. 16, no qual se enquadram muitas despesas, o art. 17 trata de caso bastante particular: a despesa **corrente** que gerar impacto orçamentário-



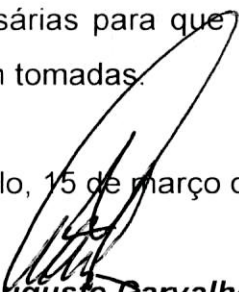
Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
Sec. Mun. de Governo, Planejamento e Desen. Econômico

financeiro por um **período superior a dois exercícios e for obrigatória por lei ou ato administrativo normativo**, que corresponde ao caso presente projeto de Lei.

Como a geração de despesa deve ser acompanhada de estimativa de impacto orçamentário-financeiro e de declaração do Ordenador de despesa e, que o impacto orçamentário-financeiro deverá ser calculado para os três exercícios subsequentes, **ANEXAMOS** a esta Declaração às memórias dos cálculos realizados por minha Assessoria onde foram considerados, partindo-se de uma premissa bem conservadora, a evolução da Receita Corrente Líquida e das Despesas com Pessoal para os exercícios de **2011 a 2013**, onde verificamos que a relação Gasto de Pessoal x Receita Corrente Líquida ficou enquadrada no limite prudencial previsto na RLF, **51,3%**, quando a Lei determina que o limite para essa relação é de **54%**.

Finalizando, declaramos como Ordenador da Despesa que todos os impactos financeiros e orçamentários provenientes do presente Projeto de Lei foram considerados e as medidas necessárias para que o mesmo seja absorvido de forma adequada pela Administração foram tomadas.

Cantagalo, 15 de março de 2011.


Joaquim Augusto Carvalho de Paula
Prefeito Municipal